



Processo 28.980-9/2017
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Altera a redação do artigo 6º, atualiza o Anexo III da Resolução Normativa nº 25/2012, que aprovou o Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios e dá outras providências
Relator Nato Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, em substituição legal
Sessão de Julgamento 28-11-2017 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 23/2017 – TP

Altera a redação do artigo 6º, atualiza o Anexo III da Resolução Normativa nº 25/2012, que aprovou o Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso) e pelo inciso VI do artigo 30 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso);

Considerando que o Princípio da Publicidade é norma principiológica e sua observância decorre da força normativa da Constituição Federal;

Considerando que os atos administrativos devem ser divulgados em respeito ao direito de acesso à informação e da transparência, conforme dispõe o artigo 5º, XXXIII e XXXIV, “b”, da Constituição;

Considerando que a Lei nº 12.527/2011 regulamentou o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, sendo aplicável aos órgãos públicos integrantes da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública;

Considerando que o Tribunal de Contas de Mato Grosso fomenta a cultura da transparência e do controle social, tendo disposto em seu Plano Estratégico para 2016/2021 garantir o atendimento dos requisitos legais de transparência pelos seus fiscalizados;



Considerando que a Resolução Normativa nº 25/2012 aprovou, neste Tribunal, o Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios; e,

Considerando o trabalho produzido pelo Comitê Técnico de Transparência da Rede de Controle no Estado de Mato Grosso, do qual fazem parte o TCE/MT e o MPC/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 6º da Resolução Normativa nº 25/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O resultado atualizado da fiscalização do cumprimento dos requisitos de transparência ativa será tratado em capítulo próprio das contas anuais das unidades gestoras fiscalizadas, para efeito de apreciação das respectivas contas, conforme especificado a seguir:

I – Contas de Governo Estadual: resultado da fiscalização realizada sobre o Portal Transparência do Poder Executivo Estadual.

II – Contas de Governo Municipal: resultado da fiscalização realizada sobre o Portal Transparência do Poder Executivo Municipal.

III – Contas de Gestão dos Poderes e Órgãos Autônomos Estaduais: resultado da fiscalização realizada sobre o Portal Transparência do respectivo Poder ou Órgão Autônomo.”

Art. 2º O ato dos Poderes, entidades e órgãos fiscalizados que instituir as regras para aplicação e controle da Lei de Acesso à Informação e das demais normas de transparência aplicáveis à Administração Pública, nos termos da Resolução Normativa nº 25/2012, deverão observar os critérios contidos no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Os critérios contidos no Anexo Único desta Resolução integrarão o *check list* aplicado pelas unidades técnicas deste Tribunal de Contas nos órgãos sob sua jurisdição, com intuito de fiscalizar o cumprimento do Guia de implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias.



Art. 4º O Anexo Único desta Resolução passa a integrar, como Anexo III, o Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios, aprovado pela Resolução Normativa nº 25/2012.

Art. 5º Os Poderes, entidades e órgãos fiscalizados deverão atender os critérios contidos no Anexo Único desta Resolução Normativa no prazo de um ano contado a partir da sua vigência.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não afasta a obrigatoriedade de fiscalização dos Portais Transparência durante o prazo nele estabelecido, com o objetivo de identificar deficiências, propor melhorias, acompanhar a implementação dos critérios e aplicar as sanções cabíveis aos responsáveis pelo não atendimento dos requisitos já exigidos pelo Tribunal de Contas anteriormente à publicação desta Resolução Normativa.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 28 de novembro de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – Relator Nato
Presidente, em substituição legal

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas

(*) O anexo mencionado nesta Resolução Normativa poderá ser encontrado no site www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação-Legislação do TCE-Resoluções Normati/vas.